RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDENDO COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS, INCLUINDO VARRIÇÃO, PODAS, VOLUMOSOS E ENTULHOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI.

INTERESSADO: Liderança Limpeza e Conservação Ltda, CNPJ nº 00.482.840/0001-38.

Em atenção ao pedido apresentado, esclarece-se que o Município contrata a execução dos serviços de limpeza pública urbana de Campo Maior–PI, abrangendo a coleta e o transporte de resíduos, a varrição, a poda e as demais atividades especificadas no Projeto Básico. Cabe à contratada gerir as equipes e fornecer os veículos, equipamentos e materiais necessários à execução. O dimensionamento da mão de obra integra a estrutura de custos do serviço. A remuneração incide sobre a produção medida e atestada pela fiscalização.

1 a 10 — Pagamento e condições de trabalho
1. Conta vinculada e pagamento pelo fato gerador. O edital e a minuta não instituem conta-depósito vinculada nem pagamento de verbas trabalhistas pelo fato gerador. Aplicam-se as retenções tributárias legalmente cabíveis, conforme o item 12.10 do Termo de Referência e o item 10.10 da minuta contratual.

2. Medição e pagamento. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, conforme o item 10.1 do Termo de Referência. A fiscalização medirá, a cada 30 dias corridos, as quantidades de serviços efetivamente executadas e aceitas, aplicando os respectivos preços unitários contratados, conforme os itens 9.1, 9.2 e 10.1 da minuta e 12.1 do Termo de Referência. Os postos mensalistas e as horas de trabalho integram o dimensionamento dos custos. O julgamento das propostas será pelo menor preço global.

3. Empresa executante. A identificação de eventual prestadora atual e as circunstâncias relativas ao encerramento de outro contrato não interferem nas condições de participação, no dimensionamento da proposta ou nas obrigações desta licitação. Para formular a proposta, devem ser observados os requisitos, quantitativos e condições de execução previstos neste edital, no Termo de Referência e no Projeto Básico.

4. Início do contrato. A vigência contratual é de 12 meses, contados da assinatura. A execução terá início com a emissão da Ordem de Serviço, após a assinatura e observada a eficácia do contrato, nos termos dos itens 9.1 e 10.2.1 do Termo de Referência. O edital não fixa data de calendário para o início da execução.

5. Vale-transporte. A renúncia documentada do empregado ao vale-transporte não gera desconto automático na fatura. O benefício integra os custos de pessoal, quando devido, e o pagamento à contratada é apurado pela medição dos serviços executados.

6. Plano de saúde. O edital não institui obrigação autônoma de fornecer plano de saúde. Se a legislação ou o instrumento coletivo aplicável exigir o benefício ou contribuição para seu custeio, a proposta deverá contemplar a parcela de responsabilidade da empregadora.

7. Fruição do intervalo e cobertura. O intervalo intrajornada deve ser assegurado conforme a legislação e o instrumento coletivo aplicável. O edital não exige substituto individual para cada intervalo. A

contratada deverá organizar as pausas e, se necessário, escalonar as equipes para preservar os roteiros e frequências dos serviços.

8. Duração do intervalo. Como regra, a jornada superior a seis horas exige intervalo mínimo de uma hora, admitida redução para, no mínimo, 30 minutos quando prevista em instrumento coletivo válido ou em outra hipótese legal. Para jornadas superiores a quatro horas e de até seis horas, o intervalo é de 15 minutos. A licitante deverá dimensionar a escala de acordo com essas regras e com as condições efetivas de execução.

9. Periculosidade. O edital não designa funções com adicional de periculosidade. O custo deve ser previsto quando as atividades efetivas e a exposição a riscos se enquadrarem na CLT e na NR-16, conforme avaliação técnica e observadas as obrigações coletivas aplicáveis.

10. Insalubridade. O edital não designa funções com adicional de insalubridade. O custo deve ser previsto quando as atividades efetivas e a exposição a riscos se enquadrarem na CLT e na respectiva Norma Regulamentadora, conforme avaliação técnica e observadas as obrigações coletivas aplicáveis.

11 a 18 — Representação, proposta e vistoria
11. Preposto. A contratada deve manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução, conforme os itens 10.3.4 e 14.4 do Termo de Referência e 4.4 da minuta. Não se exige permanência fixa nas dependências da Prefeitura. A estrutura local de apoio e coordenação operacional deve atender ao item 10.4.6 do Termo de Referência e ao Projeto Básico.

12. Diárias e horas extras. Não há pagamento autônomo pela Administração a título de diárias ou horas extras. A proposta deverá contemplar os encargos necessários à escala ofertada e à execução ordinária dos serviços, incluídas as obrigações decorrentes da legislação e do instrumento coletivo aplicável.

13. Garantia de proposta. Sim. O item 7.13 do edital exige garantia de proposta, cujo valor não ultrapassa o limite de 1% definido pela legislação, a qual deve ser comprovada no momento da apresentação da proposta, com prazo de validade não inferior ao da proposta, conforme consta no item 7.13 do edital.

14. Encargos sociais. Os percentuais referenciais podem ser ajustados à realidade jurídica e tributária da licitante, desde que a composição demonstre as bases de cálculo e preserve os encargos obrigatórios e os direitos trabalhistas incidentes. O detalhamento deve observar o item 6.10.1 do edital.

15. Instrumento coletivo usado no orçamento. O orçamento publicado identifica composições referenciais de engenharia, com base principal no SINAPI/PI e uso de outras bases e composições próprias. A documentação publicada não identifica CCT específica adotada diretamente, sindicato signatário ou número de registro no MTE. Cabe à licitante indicar os instrumentos efetivamente aplicáveis, os sindicatos, a data-base e a vigência, por categoria, conforme o item 4.1.2.1 do edital e o enquadramento sindical e territorial pertinente à execução em Campo Maior–PI.

16. CCT para a proposta. A proposta deve observar o instrumento coletivo aplicável e vigente na data de sua apresentação, incluindo as obrigações já conhecidas com incidência no período de execução. O mês-base das tabelas de engenharia não determina a CCT da licitante. As cláusulas de jornada e repouso devem ser observadas na medida em que forem compatíveis com a Emenda Constitucional nº 141/2026, conforme o quesito 32.

17. Repactuação. O registro de nova convenção coletiva não gera repactuação automática. O edital contrata a execução dos serviços de limpeza urbana, com pessoal, frota, equipamentos e materiais sob

gestão da contratada e pagamento por produção. Aplica-se a disciplina de reajustamento prevista no instrumento convocatório, observada a legislação. Eventual pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será analisado conforme o fundamento legal invocado e a demonstração do impacto efetivo sobre os custos da execução.

18. Vistoria. O item 7.1 do Termo de Referência dispensa vistoria dos locais de prestação dos serviços como condição de participação. A inspeção da frota e dos equipamentos pela Administração na etapa de contratação, prevista nas seções 12 e 13 do Projeto Básico, destina-se à verificação da disponibilidade e das condições operacionais.

19 a 30 — Frota, materiais e execução

19. Veículos. O item 12, alínea "c", do Projeto Básico exige, no mínimo, quatro caminhões coletores basculantes de 15 m³, dois caminhões com carroceria de 6 m³, dois caminhões basculantes de 10 m³ e uma retroescavadeira. Para a cotação dos veículos, devem ser observadas as especificações técnicas do Projeto Básico. A escolha de marca e modelo cabe à licitante, desde que a frota atenda à capacidade, à destinação e às condições de operação exigidas.

20. Uniformes. Deverão ser fornecidos uniforme completo, com calça de brim e camisa de brim de manga longa, e, conforme a atividade, cobertura para a cabeça e calçado adequado. Capas de chuva, botas, luvas, óculos e demais equipamentos de proteção serão fornecidos e repostos segundo os riscos de cada função e a seção 14 do Projeto Básico.

21. Equipamentos. Além da frota, devem ser disponibilizados os meios previstos no Projeto Básico, incluindo carrinhos de mão, enxadas, picaretas, foices, garfos, pás, vassourões, roçadeira costal, escada extensível, motopoda, kit de poda, cones de sinalização, recipientes ou contêineres quando necessários, EPIs e EPCs. A relação e as especificações constam das seções 12 a 14 e do orçamento sintético do Projeto Básico.

22. Equipamentos existentes. Podem ser utilizados veículos, máquinas e ferramentas já disponíveis, desde que atendam às especificações, estejam regularizados quando exigível e apresentem condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento. Os EPIs devem ser fornecidos individualmente em condições de uso, conforme as normas aplicáveis, com as reposições necessárias.

23. Quantidades de equipamentos. Devem ser atendidos os mínimos expressos de frota e os demais requisitos operacionais. Coeficientes de consumo, depreciação ou reposição da planilha são referências orçamentárias. A metodologia pode prever dimensionamento distinto para os itens referenciais, desde que mantenha as especificações, a segurança e a capacidade de execução, com demonstração de exequibilidade nos termos dos itens 4.1.2.2 a 4.3 do edital.

24. Medição dos materiais. Os materiais integram a composição dos preços dos serviços. O pagamento decorre da medição da execução, sem reembolso separado pelas aquisições ordinárias.

25. Quantidades de materiais. As estimativas de consumo e reposição podem ser ajustadas na composição de custos, desde que sejam preservadas as quantidades contratuais dos serviços, os mínimos expressos e o fornecimento suficiente em cada frente. Os coeficientes de fardamento e EPI não limitam o fornecimento individual devido aos trabalhadores, conforme a seção 14 do Projeto Básico.

26. Peças e manutenção. A manutenção preventiva e corretiva da frota e dos equipamentos integra as obrigações da contratada. Peças, lubrificantes e demais insumos necessários devem compor o preço ofertado, sem reembolso autônomo ou pagamento por tabela de peças. O Projeto Básico não prevê manutenção de bens municipais como serviço separado.

27. Deslocamentos. Os custos dos deslocamentos das equipes, veículos e equipamentos são da contratada. A planilha informa os dimensionamentos nos itens 2.2 e 2.36. Essas grandezas representam esforço de transporte de carga. Não há previsão autônoma de distância média de deslocamento das equipes ou número mensal de chamados. A operação deve ser dimensionada conforme os roteiros, frequências e locais de descarga previstos ou indicados pela Administração.

28. Subcontratação. O item 19.1 do Termo de Referência e a cláusula 14.1 da minuta vedam a subcontratação total ou parcial do objeto. A vedação abrange os serviços especializados que integrem o escopo contratado.

29. ISS. A alíquota do ISS em Campo Maior–PI é de 5%, conforme o art. 89 da Lei Complementar Municipal nº 017/2024 e a composição do BDI do Projeto Básico. A licitante deverá observar o enquadramento do serviço na legislação municipal e o tratamento tributário aplicável ao seu regime, inclusive quanto à retenção na fonte.

30. Recesso. O edital não prevê recesso contratual. O serviço deve observar a programação operacional e a continuidade da limpeza urbana, inclusive quando houver alteração de expediente nas repartições municipais. O faturamento do período observará a execução medida e atestada.

31 e 32 — Auxílio-creche e jornada de trabalho

31. Auxílio-creche. A IN SEGES/MGI nº 147/2026 regulamenta o reembolso-creche no âmbito do Decreto federal nº 12.174/2024. O certame é municipal, com recursos próprios, e o edital não incorpora a instrução normativa. As obrigações trabalhistas de origem legal ou coletiva seguem aplicáveis.

32. Redução da jornada. A Emenda Constitucional nº 141/2026 foi publicada em 16/10/2026, antes da divulgação deste edital. Para as jornadas ordinárias que adotavam o limite de 44 horas semanais, a transição é de 44 horas até 15/12/2026, 42 horas a partir de 16/12/2026 e 40 horas a partir de 16/12/2027. Para a jornada ordinária mensalista, correspondem, em regra, os divisores 220, 210 e 200, respectivamente, observados os regimes especiais, as jornadas inferiores aplicáveis e a irredutibilidade salarial. A partir de 16/12/2026, aplica-se também a nova disciplina constitucional do repouso semanal remunerado. A operação municipal pode ser mantida por meio da organização das equipes e folgas conforme as regras aplicáveis a cada trabalhador.

O Projeto Básico não exige escala 12×36. Para este certame, não há divisor padronizado para essa escala. Se a licitante pretender adotá-la, deverá demonstrar o fundamento jurídico do regime e a compatibilidade com os limites de jornada, a compensação e o repouso semanal da EC nº 141/2026, inclusive quanto à exigência de instrumento coletivo para o regime compensatório excepcional do § 2º do art. 7º da Constituição. A CCT desatualizada não autoriza o uso de cláusulas incompatíveis após o prazo constitucional de transição.

A data-base das composições referenciais de custos não define a jornada dos empregados. O orçamento estimativo foi elaborado para a execução do serviço e será mantido. A licitante deve dimensionar e precificar, desde a proposta inicial, as escalas, folgas, coberturas e os demais recursos necessários à execução nos períodos em que incidirem os limites constitucionais já previstos, inclusive a etapa de 40 horas, se alcançada pelo cronograma. O art. 9º da EC nº 141/2026 disciplina os contratos vigentes na data de sua publicação. Para a futura contratação, eventual recomposição dependerá de fato superveniente juridicamente apto, comprovação do impacto e definição do marco de seus efeitos no processo administrativo.

Decisão

A Concorrência Eletrônica foi adotada com base no enquadramento e na motivação constantes do processo, conforme Termo de Referência. O art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/2021 inclui os serviços comuns de engenharia no âmbito da concorrência, observada a motivação da escolha da modalidade nos autos.

Os esclarecimentos prestados orientam a elaboração das propostas conforme as condições do instrumento convocatório. A sessão pública fica mantida na data e no horário divulgados.

Publique-se esta resposta no Portal de Compras Públicas, conforme o item 19.7 do edital.

Campo Maior – PI, 13 de novembro de 2026.

Fernando Andrade de Oliveira
Agente de Contratação